



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO COM O POVO

Abaetetuba-PA, 21 DE JUNHO DE 2018.

PARECER 009-2018-001-TERMO ADITIVO- **CONTROLE INTERNO**

PROCESSO LICITATÓRIO- **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2017-001-CPL, RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N°009/2017-PMA-SRP.**

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: **21 DE JUNHO DE 2018 A 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOFLUVIAL NOS TRECHOS ABAETETUBA/BELÉM/ABAETETUBA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUSÁRIOS DO TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.**

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. PRESIDENTE,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA, Funcionária Pública Municipal efetiva, e nomeada a partir de 01/10/2017, através de Portaria Municipal n° 474/2017 GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, inscrita sob matrícula n° 003405-3. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, declara que o Presente Termo aditivo acerca de prorrogação do prazo do contrato administrativo 15/2017-001-CPL, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL 009/2017-PMA**, firmado com a empresa: **JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA**, CNPJ 01.570.147/0001-80, de acordo com o art.57, II § 2º. "O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART 15, § 3º, INC. III, DA LEI 8.666/93, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART 12, CAPUT, DO DECRETO N° 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ

ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO VANTAJOSA” desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses. Como Contrato e Ata de registro de preços são instrumentos jurídicos distintos, não se pode misturar normas de um para outro. O Parecer Jurídico foi favorável a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 009/2017-001-CPL, estando apto a gerar despesas a Municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno opina pelo aditamento da vigência do contrato administrativo nº **009/2017-001-CPL**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Esta é a nossa análise.

Atenciosamente,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA
CONTROLADORA GERAL
PORTARIA N° 474/2017